



PREFEITURA DE Guararema

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 10.761/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS 01/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARAREMA E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA PARA GERENCIAR OS SERVIÇOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE GUARAREMA - CEMEG, CONTEMPLANDO ATIVIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO CEMEG E UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE COOPERAÇÃO, SEM PREVISÃO DE GANHO ECONÔMICO POR PARTE DA CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO O VALOR DO REPASSE SOMENTE PARA CUSTEIO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.

O MUNICÍPIO DE GUARAREMA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.262/0001-31, com sede nesta cidade, na Praça Cel. Brasília Fonseca, n.º 35, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do Registro Geral-CPF nº 065.965.838-05, com endereço na cidade de Guararema/SP, e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.517.932/0001-32, com sede na Praça Dr. Botelho Egas, nº 11, Centro, Guararema - SP, CEP 08900-000, Telefone 11 4693-8383, E-mail santacasag@santacasag.com.br, inscrito no Cremesp sob o nº 901069, e com Estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP, sob o nº 20047, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE MARQUES**, que exerce a função de **PRESIDENTE**, portador do RG nº 58.221.922-X SSP/SP e do CPF/MF nº 284.896.558-47, tem entre si justo e contratado o **PARA GERENCIAR OS SERVIÇOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE GUARAREMA - CEMEG, CONTEMPLANDO ATIVIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO CEMEG E UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE COOPERAÇÃO, SEM PREVISÃO DE GANHO ECONÔMICO POR PARTE DA CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO O VALOR DO REPASSE SOMENTE PARA CUSTEIO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**, em face do resultado obtido no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, regularmente homologada pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente contrato de gestão nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Federal nº 9.637/98 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei Complementar Federal 147/2014, Lei Municipal nº 2546/2008, na Lei Complementar nº 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e nas normas e condições estabelecidas no Edital de Convocação Pública, cujo procedimento está devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no Plano de Trabalho e Proposta Financeira da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



PREFEITURA DE Guararema

CLÁUSULA II. DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA prestará o seguinte serviço: **GERENCIAMENTO OS SERVIÇOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE GUARAREMA - CEMEG, CONTEMPLANDO ATIVIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO CEMEG E UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE COOPERAÇÃO, SEM PREVISÃO DE GANHO ECONÔMICO POR PARTE DA CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO O VALOR DO REPASSE SOMENTE PARA CUSTEIO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.**

2.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2.3. O prazo de vigência do presente contrato de gestão é de 60 (sessenta) meses, contados a partir 1º de março de 2025, podendo ser renovado por igual período ou fração deste, limitado a **120 (cento e vinte) meses**, desde que demonstrada a consecução dos objetos estratégicos e das metas estabelecidas, tudo na forma da lei.

2.4. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste termo.

CLÁUSULA III. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade ambulatorial de média complexidade.

3.2. O serviço de admissão da Contratada solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

3.3. O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

3.4. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Contratada serão efetuados através dos dados registrados no S.I.A. - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela contratante, e através da avaliação da Comissão de Avaliação da execução do Contrato de Gestão.

3.5. O atendimento ambulatorial compreende:

a. Primeira Consulta: visita inicial do paciente encaminhado ao ambulatório para atendimento a uma determinada especialidade médica.

b. Interconsulta: primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

c. Consultas subsequentes (retornos): consultas de seguimento ambulatorial em todas as categorias profissionais, decorrentes das consultas oferecidas à rede básica de saúde.

d. Procedimentos terapêuticos realizados por especialidades não médicas: atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais
Praça Cel. Brásilio Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP
Tel.: (11) 4693-8016 Fax: (11) 4693-8052
e-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato de Gestão nº 01/2025

Página nº 2

Total de páginas: 98



PREFEITURA DE Guararema

tais como sessões de fisioterapia.

e. Serviço de Apoio de Diagnose e Terapêutico - SADT

3.6. Se, ao longo da vigência do Contrato de Gestão, de comum acordo entre as partes, o Ambulatório de Especialidades do Centro de Especialidades Médicas de Guararema - CEMEG se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Contratante após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Aditamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA IV. DOS OBJETIVOS E METAS

4.1. São objetivos deste Contrato de Gestão: fortalecer a supervisão e os controles setoriais sobre os resultados das políticas públicas sob sua responsabilidade; melhorar o processo de gestão da instituição contratada; promover o controle social sobre os resultados esperados e dar-lhes publicidade.

4.2. As metas qualitativas pactuadas neste contrato são:

A) Atenção à Saúde:

- a.1) Consulta Especializadas Presenciais. (150 pontos);
- a.2) Contra Referência para Atenção Básica (150 pontos);
- a.3) Serviço Laboratorial - Identificação dos Resultados laboratoriais alterados (100 pontos).

B) Programação de Humanização;

- b.1) Programa de Satisfação dos Usuários (100 pontos);
- b.2) Programa de Humanização (100 pontos).

C) Serviço de Atenção Domiciliar

- c.1) Taxa de internação após a Atenção Domiciliar (100 pontos);
- c.2) Atenção aos Cuidadores (100 pontos).

D) Fortalecimento da Gestão

- d.1) CNES último mês do trimestre (100 pontos);
- d.2) Equipes de Trabalho - Planejamento dos Métodos de Atuação (100 pontos).

4.3. As metas quantitativas pactuadas neste contrato são:

A. CONSULTAS MÉDICAS:

Tipo de consultas	MENSAL	TOTAL 2025
Consultas Presenciais	1.355	16.260
Consultas Não Presenciais	505	6.060



PREFEITURA DE Guararema

NECESSIDADE	ESPECIALIDADE
X	CARDIOLOGIA
X	DERMATOLOGIA
X	ENDOCRINOLOGIA
X	INFECTOLOGIA
X	NEUROLOGIA
X	OFTALMOLOGIA
X	OTORRINOLARINGOLOGIA
X	PNEUMOLOGIA
X	UROLOGIA

B. ATENDIMENTOS NÃO MÉDICO:

ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	PROPOSTA MENSAL	PROPOSTA ANUAL
TOTAL	2.350	28.200

C. SADT

SADT	PROPOSTA MENSAL	PROPOSTA ANUAL
ANÁLISES CLÍNICAS	10.000	120.000
AUDIOMETRIA	55	660
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	20	240
ECOCARDIOGRAMA	100	1.200
ELETROENCEFALOGRAMA	8	96
ELETRONEUROMIOGRAFIA	26	312
ESPIROMETRIA	35	420



PREFEITURA DE Guararema

IMPEDANCIOMETRIA	5	60
LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA	150	1.800
MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO	60	720
NASOFIBROSCOPIA	28	336
TESTE DA ORELHINHA - MATERNIDADE	30	360
TESTE DA ORELHINHA - SEGMENTO	30	360
ULTRASSONOGRAMA	650	7.800
TOTAL SADT	22.397	267.564

D. SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR "MELHOR EM CASA"

SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	MENSAL	ANUAL
VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR - MÉDICO	85	1.020
VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR - NÃO MÉDICO	160	1.920
VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO	60	720
FISIOTERAPIA DOMICILIAR - SESSÕES	165	1.980
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	100	1.200
TOTAL	570	6.840

CLÁUSULA V. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços especificados neste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a **importância mensal** de R\$ 591.566,42 (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um total para 12 meses de R\$ 7.098.797,00 (sete milhões, noventa e oito mil, setecentos e noventa e sete reais), resultando num valor global contratual de R\$ 35.493.985,20 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), referentes ao custeio.

5.2. Do montante global mencionado no item 5.1, o valor de R\$ 5.915.664,24 (cinco milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), corresponde ao exercício de 2025, onerará a rubrica:
02.10.01/3.3.90.39/01/10.302.0015.2044
02.10.01/3.3.90.39/05/10.302.0015.2044

5.3. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente



PREFEITURA DE Guararema

aos objetivos deste Contrato de Gestão.

5.4. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente contrato de gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da organização, ficando-lhe ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

5.5. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o Ambulatório sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Os pagamentos à Contratada dar-se-ão na seguinte conformidade:

a) Até 100% (cem por cento) do valor mencionado na cláusula 5.1, serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, conforme tabela abaixo:

Mês	100%
Março	R\$ 591.566,42
Abril	R\$ 591.566,42
Maio	R\$ 591.566,42
Junho	R\$ 591.566,42
Julho	R\$ 591.566,42
Agosto	R\$ 591.566,42
Setembro	R\$ 591.566,42
Outubro	R\$ 591.566,42
Novembro	R\$ 591.566,42
Dezembro	R\$ 591.566,42
Janeiro	R\$ 591.566,42
Fevereiro	R\$ 591.566,42
Total	R\$ 7.098.797,00

b) 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 5.1 serão retidos, trimestralmente, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade de desempenho e conforme sua valoração de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, e incidirão apenas nas metas não alcançadas.

6.2. A avaliação da parte variável será realizada nos meses de abril, julho, outubro e janeiro podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores do Centro de Especialidades Médicas de Guararema - CEMEG.

6.3. Visando ao acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a Organização Social deverá encaminhar, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da prestação dos serviços, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Centro de Especialidades Médicas de Guararema - CEMEG.



PREFEITURA DE Guararema

6.4. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Município.

6.5. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros serão disponibilizados pelo Município e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

6.6. O Município procederá à análise dos dados enviados pela Organização Social para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

6.7. Nos meses de junho e dezembro, o Município procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela Organização Social, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

6.8. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

6.9. A análise referida no item 6.7 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Organização Social e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Ambulatório de Especialidades, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

CLÁUSULA VII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

7.1.1 Os valores apontados na tabela a seguir, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 6.1.

7.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

7.2.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de abril, julho, outubro e janeiro.

7.2.2. A avaliação e análise das atividades pactuadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial, e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à Organização Social, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 5.1.



PREFEITURA DE Guararema

TABELA I.

PARA CONTRATO DE GESTÃO - GERENCIAMENTO DE UNIDADES EXCLUSIVAMENTE AMBULATORIAIS E OUTROS TIPOS DE ATIVIDADES

Atividade Realizada Valor a Pagar

Consultas Médicas	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
Outras Atividades - Atendimento não médico	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia - SADT	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
Serviço de Atenção Domiciliar "Melhor em Casa"	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais
Praça Cel. Brasília Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP
Tel.: (11) 4693-8016 Fax: (11) 4693-8052
e-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato de Gestão nº 01/2025

Página nº 8

Total de páginas: 98



PREFEITURA DE Guararema

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 8.1. Por força do § 1º, do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados, nos primeiros 12 (doze) meses de Contrato.
- 8.1.1. Caso haja prorrogação contratual, o valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo por base o Índice- INPC (IBGE).
- 8.1.2. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) mês da apresentação da proposta.
- 8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos da alínea "d", inciso II do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação expressa da licitante contratada, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da licitante contratada e a retribuição paga pelo Município tornar-se impeditiva da execução do contrato.
- 8.3. A contratada deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
- a. cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) com data do mês da apresentação da proposta em licitação;
 - b. cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) com data do mês do pedido de revisão de preços.
- 8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 8.5. O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer a respeito.
- 8.6. Se a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos para formalização.
- 8.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido realizado na Prefeitura Municipal de Guararema e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após ciência da empresa quanto ao deferimento do pedido.
- 8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da licitante contratada e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Organização Social, além das obrigações constantes nas especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação pertinente, bem como disposto nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, e as seguintes:
- 9.1.1. Prestar serviços que estão especificados nos Anexos Técnicos I - Descrição dos Serviços à população, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão;



PREFEITURA DE Guararema

- 9.1.2. Dar atendimentos exclusivos aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão;
- 9.1.3. Submeter-se à normas técnicas e aos princípios do SUS;
- 9.1.4. Submeter-se às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001/2015, adotada pela Prefeitura Municipal de Guararema;
- 9.1.5. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, com funcionários habilitados pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA;
- 9.1.6. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas no **Contrato de Gestão**;
- 9.1.7. Os funcionários contratados para execução do serviço devem estar devidamente identificados, com uniforme e crachá da Entidade a qual prestam serviços.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, encargos previdenciários e fiscais relativos a seus empregados, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 9.1.9. Utilizar, para contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 9.1.10. Atender as normas vigentes de dimensionamento dos profissionais, segundo os respectivos conselhos de classe;
- 9.1.11. Garantir educação permanente e continuada dos profissionais;
- 9.1.12. Estar devidamente regularizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9.1.13. Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9.1.14. Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:
- a) Membro do seu corpo clínico;
 - b) Profissional que tenha vínculo de empregado com a CONTRATADA;
 - c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, prestem serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.
- 9.1.15. Equipare-se ao profissional autônomo definido no Item C do paragrafo anterior, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
- 9.1.16. Manter os profissionais de saúde da Instituição registrados e regularizados nos respectivos Conselhos e Classe;
- 9.1.17. Estar regularmente certificado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, tanto o serviço quanto à responsabilidade técnica;
- 9.1.18. Ofertar procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico para pacientes adultos e/ou pediátricos;
- 9.1.19. Ofertar serviços especializados em linha de cuidado integral à saúde de acordo com a necessidade dos pacientes e previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas vigentes no SUS;



PREFEITURA DE Guararema

- 9.1.20. Registrar em prontuário único, de forma legível, todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
- 9.1.21. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 9.1.22. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Municipal de Medicamento - REMUME vigente e, quando necessário, o correto preenchimento dos formulários para componentes especializados da Assistência Farmacêutica - CEAF.
- 9.1.23. Deverá cumprir os Protocolos Clínicos e, Diretrizes Terapêuticas Municipais, Estaduais e Federais.
- 9.1.24. Realizar coletas de exames de análises clínicas domiciliares, em pacientes acamados.
- 9.1.25. Realizar tratamento fisioterápico domiciliar, para pacientes com indicação médica, sem possibilidade de locomoção.
- 9.1.26. Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários nas atividades externas.
- 9.1.27. Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários para coleta e realização de exames nas Unidades de Saúde descentralizadas.
- 9.1.28. Disponibilizar agenda médica com no mínimo 30 dias de antecedência para a Central de Regulação Médica;
- 9.1.29. Submeter-se à política da Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- 9.1.30. As atividades e serviços de saúde que necessitarem de regulação de acesso ambulatorial de especialidades deverão utilizar o sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, e atender o Protocolo de Regulação vigente.
- 9.1.31. Realizar exames de ultrassonografia com equipamentos locado ou próprio;
- 9.1.32. Os resultados de exames de imagem deverão ser disponibilizados por laudo impresso e documentação fotográfica no prazo de 30 dias e mantidos em arquivo digital, conforme norma vigente;
- 9.1.33. O resultado de exames de análises clínicas (laboratório), deverão ser disponibilizados impressos, bem como virtualmente em site do laboratório, no prazo de 7 dias;
- 9.1.34. Os resultados dos exames de eletrocardiograma ~~deverão ser disponibilizados~~ com laudo impresso, no prazo de 7 dias;
- 9.1.35. Garantir a resolutividade do atendimento, reduzindo o tempo de espera para a realização dos procedimentos;
- 9.1.36. Garantir todos os insumos, medicamentos, materiais para realização dos procedimentos objeto do contrato;



PREFEITURA DE Guararema

- 9.1.37. Garantir o fornecimento de café da manhã aos pacientes que realizarem exames de análises clínicas (laboratório), com no mínimo café, leite e uma opção bolacha doce e salgada.
- 9.1.38. Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros;
- 9.1.39. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários ou contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;
- 9.1.40. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos designados pela CONTRATANTE;
- 9.1.41. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 9.1.42. Comunicar a instância responsável do CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 9.1.43. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados;
- 9.1.44. Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 9.1.45. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, qualquer prejuízo relativo aos bens e insumos sob sua guarda;
- 9.1.46. Transferir, integralmente à Contratante em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Centro de Especialidades Médicas de Guararema - CEMEG - cujo uso lhe fora permitido;
- 9.1.47. Instalar no Ambulatório de Especialidades do Centro de Especialidades Médicas de Guararema - CEMEG, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos do Contrato de Gestão;
- 9.1.48. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 9.1.49. Dar ciência imediata e por escrito, ao CONTRATANTE, sobre qualquer não conformidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.50. Garantir o direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 9.1.51. Prestação dos serviços com qualidade, e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, devendo observar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais
Praça Cel. Brásilio Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP
Tel.: (11) 4693-8016 Fax: (11) 4693-8052
e-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato de Gestão nº 01/2025

Página nº 12

Total de páginas: 98



PREFEITURA DE Guararema

i) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

j) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

k) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

l) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.

9.1.52. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

9.1.53. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços, não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE.

9.1.54. É vedada cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida à pacientes;

9.1.55. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;

9.1.56. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito do regresso.

9.1.57. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, no término de cada exercício financeiro ou na finalização do Contrato de Gestão, decorrente ou não de aplicação financeira e/ou outros rendimentos.

9.1.58. Constituir reserva legal, em conta bancária específica, a fim de garantir verbas rescisórias decorrentes de demissões que eventualmente possam ocorrer diante do caso de rescisão contratual, devendo constar da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

10.1.1. Prover a Organização Social dos meios necessários à execução do objeto do Contrato de Gestão;

10.1.2. Permitir o uso de bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Organização Social;



PREFEITURA DE Guararema

10.1.3. Inventariar e avaliar os bens, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

10.1.4. Promover mediante autorização governamental, observando o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;

10.1.5. Facilitar por todos os meios, o exercício das atividades da Organização Social, dando-lhe acesso as instalações das unidades usuárias de seus serviços, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os da Organização Social;

10.1.6. Garantir, junto às unidades usuárias dos serviços prestados, o fornecimento de toda e qualquer informação ou esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados pela Organização Social e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

10.1.7. Garantir, através de atuação conjunta com as diversas instâncias da Secretaria Municipal da Saúde, a constante atualização das informações relativas a disponibilidades de serviços ofertados à população.

CLÁUSULA XI. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

11.1. Acarretará à Organização Social contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência**, por meio da qual a licitante contratada será notificada, por escrito, sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante o Município.

11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a. **Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato de Gestão" ou em cumprir a "Autorização de Serviço"**, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o informado pela Administração Municipal, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato de Gestão, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Guararema.

b. **Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, seja total ou parcialmente**, multa de 10% (dez por cento) do valor da "Autorização de Serviço", a ser aplicada *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao **Município** decidir sobre a manutenção do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida abaixo, em **"pela inexecução total do contrato"**.

c. **Pela inexecução parcial do contrato**, considerada como a execução do serviço feita de forma incorreta ou não prevista neste Edital, multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inexecutada.

d. **Pela inexecução total do contrato**, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

e. **Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais
Praça Cel. Brasília Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP
Tel.: (11) 4693-8016 Fax: (11) 4693-8052
e-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato de Gestão nº 01/2025

Página nº 14

Total de páginas: 98



PREFEITURA DE Guararema

f. Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários, com relação aos seus funcionários, multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

11.1.2.1. As multas e os créditos descritos no item 11.1.2, serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da licitante contratada existente junto ao Município, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a licitante contratada deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o Município pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.2.1. **Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Guararema**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso descrito nas alíneas "c" e "d" do item 11.1.2, ou se restar comprovado que a licitante contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.

11.2.2. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, podendo até mesmo ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, às quais, desde já, sujeitam-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato de Gestão.

11.4. A Organização Social que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. O prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis da notificação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será enviada via correio, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.

11.7. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 3 (três) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

11.9. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará o Município à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

11.10. Sem prejuízo da aplicação das multas estipuladas neste Edital, a Organização Social deverá indenizar o Município por todos os prejuízos causados direta ou indiretamente pela inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou ainda pela execução defeituosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais
Praça Cel. Brasília Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP
Tel.: (11) 4693-8016 Fax: (11) 4693-8052
e-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato de Gestão nº 01/2025

Página nº 15

Total de páginas: 98



PREFEITURA DE Guararema

CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

12.1. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a instituição será desqualificada por iniciativa do órgão supervisor, mediante decreto, e os seus dirigentes sujeitar-se-ão, em conjunto ou isoladamente, ao afastamento da função e ou às penalidades previstas na legislação pertinente. As demais cláusulas dos contratos de gestão deverão ser definidas pelo Administrador Público responsável ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato de Gestão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O Contrato de Gestão será rescindido caso a CONTRATADA seja penalizada com suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal de Guararema, ou seja, declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos em Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Chamamento, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA XIII - COMPETÊNCIA DA SUPERVISÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor e Fiscal, sendo os seguintes servidores: ANA CLÁUDIA ALVES BEZERRA SANTOS e LAIS MACHADO DA SILVA BRAGA, servidores municipais que exercem, respectivamente, as funções de Diretora Executiva de Gestão Administrativa e Gerenciamento Financeiro e Diretora Executiva de Planejamento, Informação, Regulação e Auditoria, as quais deverão observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

13.2. A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, constituída pela Secretária Municipal da Saúde em conformidade com o disposto no §3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98 e nos artigos 6º e 23º da Lei Municipal nº 2.546/08, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, A.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais
Praça Cel. Brásílio Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP
Tel.: (11) 4693-8016 Fax: (11) 4693-8052
e-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato de Gestão nº 01/2025

Página nº 16

Total de páginas: 98



PREFEITURA DE Guararema

elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Câmara Municipal de Guararema.

13.2.1. A verificação de que trata a cláusula acima, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da Contratante e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

13.2.2. A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da Contratada.

13.2.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula serão encaminhados à Secretária Municipal da Saúde e servirão para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal de Guararema acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

13.2.4. Além das atribuições constantes nos itens anteriores, a Comissão de Avaliação avaliará o funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a Organização Social.

13.2.4.1. As funções da comissão são:

- a) Realizar reuniões ordinárias a cada três meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõe.
- b) Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias.
- c) Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da comissão de acompanhamento e participantes presentes.
- d) Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômicos - financeiros da atuação da instituição parceira, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no Contrato de Gestão.
- e) Análise das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços.
- f) Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços.
- g) Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessárias.

13.2.4.2. A Comissão de Avaliação avaliará o funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a Organização Social.

CLÁUSULA XIV - INDICADORES DE QUALIDADE

14.1. Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

14.2. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.



PREFEITURA DE Guararema

14.3. Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

14.4. Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados.

14.5. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada Ambulatório serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

14.6. A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA XV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.546/08, bem como atenderá o disposto na Instrução Normativa nº 002/2008 - Área Municipal - Capítulo I - Seção VIII.

CLÁUSULA XVI - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe à Municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA XVII - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na execução dos serviços objeto do presente contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou no respectivo instrumento contratual;
- d. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e. de qualquer maneira fraudar a licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no edital e no presente Contrato.



PREFEITURA DE Guararema

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 18.2. Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 18.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 18.4. Somente poderá ocorrer a subcontratação ou cessão

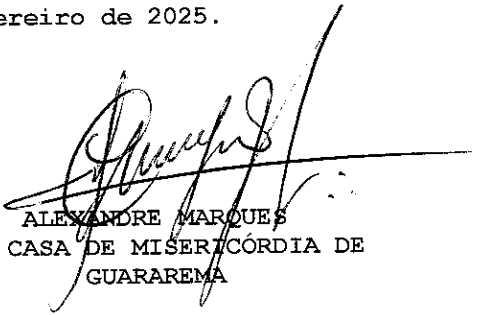
XIX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

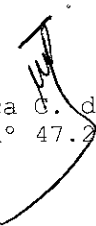
E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato de Gestão, com duas testemunhas que também o assinam, em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Guararema, em 28 de fevereiro de 2025.


JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE MARQUES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
GUARAREMA

TESTEMUNHAS:


Jéssica C. de Moraes
R.G. nº 47.251.871-9


Simone Freire Panegassi
R.G. 45.755.356-x



PREFEITURA DE Guararema

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA/SP

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA

CONTRATO DE GESTÃO N° 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE POR MEIO DE SELEÇÃO, PARA GERENCIAR OS SERVIÇOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE GUARAREMA - CEMEG, CONTEMPLANDO ATIVIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO CEMEG E UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE COOPERAÇÃO, SEM PREVISÃO DE GANHO ECONÔMICO POR PARTE DA CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO O VALOR DO REPASSE SOMENTE PARA CUSTEIO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 5.915.664,24 (cinco milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1° do artigo 30 da citada Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais
Praça Cel. Brasília Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP
Tel.: (11) 4693-8016 Fax: (11) 4693-8052
e-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato de Gestão n° 01/2025

Página n° 20

Total de páginas: 98



PREFEITURA DE Guararema

Município de Guararema, em 28 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
Registro Geral - CPFº 065.965.838-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DA DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: ADRIANA MARTINS DE PAULA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 078.453.718-66

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ALEXANDRE MARQUES
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 284.896.558-47

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
Registro Geral - CPFº 065.965.838-05

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: ALEXANDRE MARQUES
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 284.896.558-47

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ANA CLÁUDIA ALVES BEZERRA SANTOS
Cargo: DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAMENTO FINANCEIRO
CPF: 328.866.808-42

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais
Praça Cel. Brasílio Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP
Tel.: (11) 4693-8016 Fax: (11) 4693-8052
e-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato de Gestão nº 01/2025

Página nº 21

Total de páginas: 98



PREFEITURA DE Guararema

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: LAYS MACHADO DA SILVA BRAGA

Cargo: DIRETORA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, INFORMAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA

CPF: 394.541.968-98

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

Registro Geral: _____ CPF: 065.965.838-05

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais
Praça Cel. Brasílio Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP
Tel.: (11) 4693-8016 Fax: (11) 4693-8052
e-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato de Gestão nº 01/2025

Página nº 22

Total de páginas: 98



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

PROPOSTA FINANCEIRA

A Santa Casa de Misericórdia de Guararema CNPJ: 48.517.932/0001-32, concorda com as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, devem ser seguidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da Organização Social subdivide-se em quatro modalidades, que se referem à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da Organização Social:
 - a) **Consulta médica presencial** – pagamento por “plantão médico”;
 - b) **Consulta médica não presencial** – pagamento por consulta executada;
 - c) **Atendimento não médico** – pagamento pelo serviço;
 - d) **Serviços de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT** – pagamento por exame executado;
 - e) **Serviço de Atendimento Domiciliar “Melhor em Casa”** – pagamento pelo Serviço.
2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Contratante.
3. O montante do orçamento econômico-financeiro de custeio do Centro de Especialidades Médicas de Guararema, para o exercício de 2025, fica estimado em R\$7.098.797,04 (sete milhões, noventa e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos)

Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

- Até 100% (cem por cento) do valor mencionado no item 3. serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 591.566,42 (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos)
 - 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 3 serão retidos, trimestralmente, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade de desempenho e conforme sua valoração de acordo com o estabelecido no Anexo – Indicadores de Qualidade e Desempenho, e incidirão apenas nas metas não alcançadas.
4. A avaliação da parte variável será realizada nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores do Contrato.
 5. Visando ao acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas, a CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da prestação dos serviços, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Ambulatório de Especialidades do Centro de Especialidades Médicas de Guararema - CEMEG.
 6. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

7. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros serão disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.
8. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.
9. Nos meses de Junho e Dezembro, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.
10. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.
11. A análise referida no item 10. deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Ambulatório de Especialidades, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

Pesos percentuais das despesas compõem-se da seguinte forma:

- a) 20,33% (Vinte vírgula trinta e três por cento) do valor, correspondente ao custeio de despesas com atendimento ambulatorial;
- b) 10,33% (Dez vírgula trinta e três por cento) do valor, corresponde ao custeio das despesas com atendimento não médico;
- c) 27,46 % (Vinte e sete vírgula quarenta e seis por cento) do valor, corresponde ao custeio das despesas com execução dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico-SADT;
- d) 11,83 % (Onze vírgula oitenta e três por cento) do valor, corresponde ao custeio dos outros programas.
- e) 30,05% (Trinta vírgula cinco por cento) do valor, corresponde ao custeio de despesas com a execução dos serviços.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL 2025

Mês	100%
Janeiro	R\$591.566,42
Fevereiro	R\$591.566,42
Março	R\$591.566,42
Abril	R\$591.566,42
Maiο	R\$591.566,42
Junho	R\$591.566,42
Julho	R\$591.566,42
Agosto	R\$591.566,42
Setembro	R\$591.566,42
Outubro	R\$591.566,42
Novembro	R\$591.566,42
Dezembro	R\$591.566,42
Total	R\$7.098.797,04

Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and 'M'.



CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (parte Variável do Contrato de Gestão).

1.1 Os valores apontados na tabela a seguir, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item.

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Junho e Dezembro.

2.2 A avaliação e análise das atividades pactuadas constantes deste documento serão efetuadas conforme Descrição de Serviços. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial, e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 3.

TABELA I.		
PARA CONTRATO DE GESTÃO - GERENCIAMENTO DE UNIDADES EXCLUSIVAMENTE AMBULATORIAIS E OUTROS TIPOS DE ATIVIDADES		
Atividade Realizada Valor a Pagar		
Consultas Médicas	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
Outras Atividades - Atendimento não médico	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia - SADT	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
Serviço de Atenção Domiciliar "Melhor em Casa"	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial
	Menos que 70% do volume pactuado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorial

ANEXO TÉCNICO III

Acompanhamento e Avaliação

1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 20º dia útil do mês subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais e de exames de apoio diagnóstico realizados no Centro de Especialidades Médicas de Guararema - CEMEG.

1.1 As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.2 A CONTRATADA emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas no Centro de Especialidades Médicas de Guararema – CEMEG e Unidades de Saúde do Município e o CONTRATANTE estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados registrados.

1.3 O CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecidos no Contrato de Gestão.

1.4 A cada período de 03 (três) meses, o CONTRATANTE, procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

1.5 Nos meses de junho e dezembro, o CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão.

1.6 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetiva através de **Termo Aditivo** ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

1.7 A análise referida no item 1.5, deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados **Termos Aditivos** ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam

as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do ambulatório, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

2. CRITÉRIOS GERAIS PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

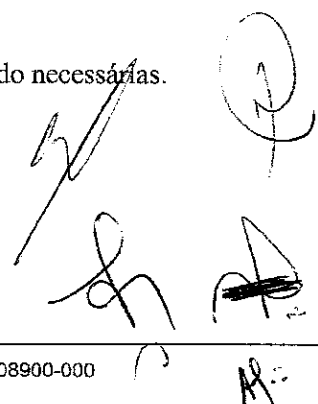
2.1 Responsabilidade no Acompanhamento:

A Secretaria Municipal da Saúde como entidade CONTRATANTE é responsável por acompanhar o contrato visando à qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal será criada uma Comissão de Avaliação que articula e efetiva o processo de acompanhamento e avaliação.

2.1.1 Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

A Comissão de Avaliação avaliará o funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL. As funções da comissão são:

- a) Realizar reuniões ordinárias a cada três meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõe.
- b) Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias.
- c) Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da comissão de acompanhamento e participantes presentes.
- d) Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômicos - financeiros da atuação da instituição parceira, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no Contrato de Gestão.
- e) Análise das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços.
- f) Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços.
- g) Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessárias.



ANEXO TÉCNICO IV

METAS QUANTITATIVAS

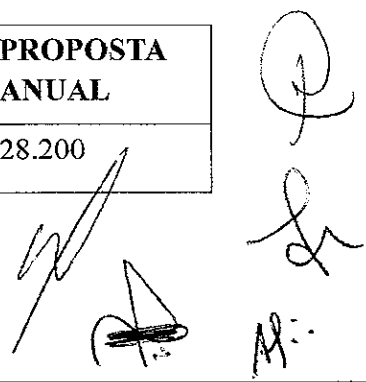
A. CONSULTAS MÉDICAS:

Tipo de consultas	MENSAL	TOTAL 2025
Consultas Presenciais	1.355	16.260
Consultas Não Presenciais	505	6.060

NECESSIDADE	ESPECIALIDADE
x	CARDIOLOGIA
x	DERMATOLOGIA
x	ENDOCRINOLOGIA
x	INFECTOLOGIA
x	NEUROLOGIA
x	OFTALMOLOGIA
x	OTORRINOLARINGOLOGIA
x	PNEUMOLOGIA
x	UROLOGIA

B. ATENDIMENTOS NÃO MÉDICO:

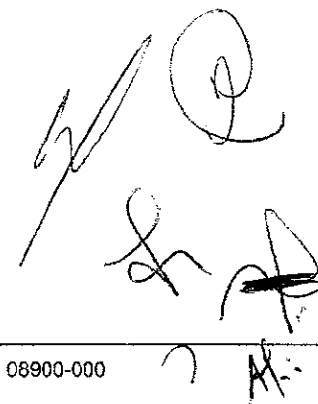
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	PROPOSTA MENSAL	PROPOSTA ANUAL
TOTAL	2.350	28.200



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

c. SADT

SADT	PROPOSTA MENSAL	PROPOSTA ANUAL
ANÁLISES CLÍNICAS	10.000	120.000
AUDIOMETRIA	55	660
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	20	240
ECOCARDIOGRAMA	100	1.200
ELETROENCEFALOGRAMA	8	96
ELETRONEUROMIOGRAFIA	26	312
ESPIROMETRIA	35	420
IMPEDANCIOMETRIA	5	60
LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA	150	1.800
MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO	60	720
NASOFIBROSCOPIA	28	336
TESTE DA ORELHINHA - MATERNIDADE	30	360
TESTE DA ORELHINHA - SEGMENTO	30	360
ULTRASSONOGRAFIA	650	7.800
TOTAL SADT	11.197	134.364





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

10

D. SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR “MELHOR EM CASA”

SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	MENSAL	ANUAL
VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR - MÉDICO	85	1.020
VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR – NÃO MÉDICO	160	1.920
VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO	60	720
FISIOTERAPIA DOMICILIAR – SESSÕES	165	1.980
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	100	1.200
TOTAL	570	6.840

[Handwritten signatures and initials]

PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO

2025

PESSOAL			
DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Enfermeiro	1	R\$ 7.186,41	R\$ 86.236,92
Enfermeiro (EMAD)	1	R\$ 7.186,41	R\$ 86.236,92
Técnico de enfermagem (EMAD)	5	R\$ 16.279,33	R\$ 195.951,96
Auxiliar de Enfermagem	6	R\$ 21.213,96	R\$ 254.567,52
Recepcionista	7	R\$ 19.116,12	R\$ 229.393,44
Auxilia de Serviços Gerais	2	R\$ 6.584,83	R\$ 79.018,56
Nutricionista (EMAP)	1	R\$ 5.728,87	R\$ 68.746,44
Provisão Rescisão		R\$ 7.609,58	R\$ 91.314,96
Controlador de Acesso	1	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Total R\$		R\$ 97.405,56	R\$ 1.168.866,72

EMAD			
DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Médico 20h	1	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
		R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

EMAP			
DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Fonoaudiólogo, com especialização hospitalar 30h	1	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Assistente Social	1	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
		R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

NARA			
DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Prestação de Serviço de Regulação	1	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
		32.000,00	384.000,00

DESCRIÇÃO	QTDE. Presencial	QTDE. NÃO Presencial	Total mensal	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Serviço de Cardiologia	1355	505	1860	R\$ 120.250,00	R\$ 1.443.000,00
Serviço de Dermatologia					
Serviço de Endocrinologia					
Serviço de Infectologia					
Serviço de Neurologia					
Serviço de Oftalmologia					
Serviço de Otorrinolaringologia					
Serviço de Pneumologia					
Serviço de Urologia					
Total R\$			R\$ 120.250,00	R\$ 1.443.000,00	

[Handwritten signatures and initials]

DESCRIÇÃO	QTDE. Presencial	QTDE. Não Presencial	Total mensal	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Serviço de Fisioterapia e Práticas Integrativas			2350	R\$ 61.100,00	R\$ 733.200,00
				R\$ 61.100,00	R\$ 733.200,00

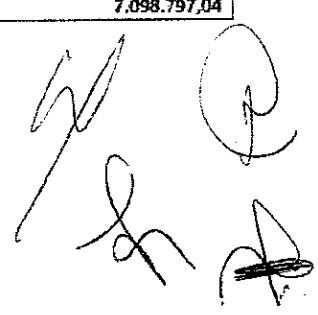
SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Análises clínicas	10.000	R\$ 82.500,00	R\$ 990.000,00
Audiometria	55	R\$ 4.455,00	R\$ 53.460,00
Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	20	R\$ -	R\$ -
Ecocardiograma	100	R\$ 12.020,40	R\$ 144.244,80
Eletroencefalograma	8	R\$ 721,27	R\$ 8.655,24
Eletroneuromiografia	26	R\$ 3.281,71	R\$ 39.380,52
Espirometria	35	R\$ 4.258,93	R\$ 51.107,16
Impedanciometria	5	R\$ 297,00	R\$ 3.564,00
Laudo de Eletrocardiograma	150	R\$ 2.483,46	R\$ 29.801,52
Mapeamento de retina com gráfico	60	R\$ 3.029,40	R\$ 36.352,80
Nasofibrosopia	28	R\$ 2.382,31	R\$ 28.587,72
Teste de Orelhinha - maternidade	30	R\$ 1.782,00	R\$ 21.384,00
Teste de orelhinha - seguimento	30	R\$ 1.782,00	R\$ 21.384,00
Ultrassonografia	650	R\$ 43.474,86	R\$ 521.698,32
Total R\$	11.197	R\$ 162.468,34	R\$ 1.949.620,08

DESPESAS DIVERSAS

DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Materiais/Medicamentos/ Insumos/ gêneros alimentícios/uniformes		R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Locação de veículo (com motorista e combustível)	2	R\$ 28.623,52	R\$ 343.482,24
Locação Lavatório	6	R\$ 1.182,00	R\$ 14.184,00
Locação Impressora	8	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Locação de computadores	17	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
Locação autorefrator	1	R\$ 1.404,00	R\$ 16.848,00
Locação de Campímetro	1	R\$ 2.623,00	R\$ 31.476,00
Locação equipamento de ultrassonografia	2	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
Locação máquina de café e insumo	3	R\$ 2.960,00	R\$ 35.520,00
Serviço de manutenção de equipamento		R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Locação de Software que utilize algoritmos de NPL (Processamento de Linguagem Natural)		R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00
Locação de estação de Telesáude		R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00
Total R\$		R\$ 80.342,52	R\$ 964.110,24

TOTAL GERAL R\$ R\$ 7.098.797,04





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

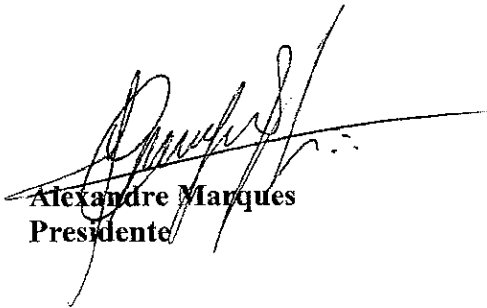
13

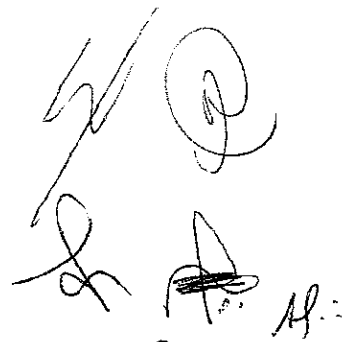
Valor Total Mensal da Proposta Financeira: R\$591.566,42 (Quinhentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos)

Valor Total anual da Proposta Financeira: R\$7.098.797,04 (Sete milhões, noventa e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos)

Validade da Proposta: Esta proposta financeira tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Guararema, 26 de dezembro de 2024.


Alexandre Marques
Presidente



METAS QUALITATIVAS

I. ATENÇÃO À SAÚDE				PONTUAÇÃO	
INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	Possível	Obtida
1) Consultas Especializadas Presenciais	Garantir 80% de taxa de ocupação do total da oferta de consultas especialidades	Atingir 100% da meta - 100 pontos 90 a 99,9% da meta - 75 pontos 80 a 89,9% da meta - 50 pontos 70 a 79,9% da meta - 25 pontos menor de 70% - não pontua	Relatório com registro da oferta total de cada especialidade e sua respectiva taxa de ocupação	100	0
2) Contra Referência para Atenção Básica	Garantir que 80% dos casos contra referenciados para a Atenção Básica sejam direcionados via Sistema Informatizado, com relatório de alta	Atingir 100% da meta - 100 pontos 90 a 99,9% da meta - 75 pontos 80 a 89,9% da meta - 50 pontos 70 a 79,9% da meta - 25 pontos menor de 70% - não pontua	Relatório de encaminhamentos da Atenção Especializada para a Atenção Básica	100	0
3) Ambulatório de Especialidades – Exames	Garantir 80% de Taxa d ocupação do total da oferta de exames de SADT	Atingir 100% da meta – 100 pontos 90 a 99,9% da meta – 90 pontos 80 a 89,9% da meta – 80 pontos 0 a 79,9% da meta – 50 pontos Menor de 70% - não pontua	Relatório comparativo com registro da oferta total de cada exames e sua respectiva taxa de ocupação	100	0
4) Serviço Laboratorial - Identificação dos resultados laboratoriais alterados	Garantir 80% do agendamento em consulta médica para os clientes avaliados com necessidade frente à exames alterados	Atingir 100% da meta - 100 pontos 90 a 99,9% da meta - 90 pontos 80 a 89,9% da meta - 80 pontos 70 a 79,9% da meta - 50 pontos menor de 70% - não pontua	Planilha comprovando os casos alterados e seus respectivos agendamentos	100	0
ATENÇÃO À SAÚDE – TOTAL				400	0

2. PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO					PONTUAÇÃO	
INDICADOR		META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	Possível	Obtida
1)	Programa de Satisfação do usuário	Garantir 90% de soluções consideradas satisfatória, frente a manifestações na Ouvidoria	Atingir 100% da meta - 100 pontos 90 a 99,9% da meta - 90 pontos 80 a 89,9% da meta - 80 pontos 70 a 79,9% da meta - 50 pontos menor de 70% - não pontua	Relatório contendo as manifestações e a satisfação frente a solução proposta	100	0
2)	Programa de Humanização	Garantir treinamento dos colaboradores com contato direto com o paciente uma vez ao trimestre	Capacitação realizada – 100 pontos Capacitação não realizada – não pontua	Registro de Treinamento	100	0
ATENÇÃO À SAÚDE - TOTAL					200	0
3. SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR					PONTUAÇÃO	
INDICADOR		META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	Possível	Obtida
1)	Taxa de internação após atenção domiciliar	Garantir que menos de 10% dos pacientes atendidos pelo SAD tenham registro de internação hospitalar.	Menor que 10% - 100 pontos 10 a 19,9% da meta - 75 pontos 20 a 29,9% da meta - 50 pontos 30 a 39,9% da meta - 25 pontos Maior de 40% - não pontua	Relatório de paciente com histórico de internação	100	0
2)	Atenção aos Cuidadores	Garantir 80% dos cuidadores recebam treinamento da equipe técnica, para aprimorar os cuidados ao paciente	Menor que 100% - 100 pontos 90 a 99,9% da meta - 90 pontos 80 a 89,9% da meta - 80 pontos 70 a 79,9% da meta - 50 pontos Menor de 70% - não pontua	Relatório de treinamento com identificação do treinador e do cuidador	100	0
ATENÇÃO DOMICILIAR – TOTAL					200	0

4. FORTALECIMENTO DA GESTÃO				PONTUAÇÃO	
INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	Possível	Obtida
1) CNES do último mês do trimestre	Cadastro atualizado	Atualizado - 100 pontos Não atualizado - não pontua	Relatório do CNES	100	0
2) Equipes de Trabalho - Planejamento dos métodos de Atuação	Participar do planejamento dos métodos de atuação, através de reuniões registradas em atas/relatórios.	Atualizado - 100 pontos. Não atualizado - não pontua.	Apresentação das Atas/Relatórios	100	0
GESTÃO - TOTAL				200	0
TOTAL				1000	0

APURAÇÃO DE INDICADORES DE QUALIDADE PROGRAMA DE SATISFAÇÃO DE USUÁRIO

A pesquisa de satisfação do usuário se dará de forma contínua, mediante a oferta de formulário de manifestação aos pacientes ou acompanhantes, abordando a satisfação do atendimento e solicitando sugestões de melhorias. Será gerenciado pela equipe da própria Organização Social.

A pesquisa de satisfação dos usuários será tabulada e os dados apurados serão mensurados na forma de gráfico com a satisfação dos clientes, sendo apresentada no fechamento mensal. As pesquisas com manifestações de reclamação ou sugestão que tenham identificação do cliente serão feitas contato via telefone com o cliente, visando a melhoria constante dos serviços prestados.

ATENÇÃO DOMICILIAR

Serviços de Atenção Domiciliar "Melhor em Casa"

O SAD receberá as solicitações de avaliação inicial e deverá dar o retorno para a UBS solicitante, sendo ele deferimento ou indeferimento a inclusão no programa. Os demais atendimentos, especificados abaixo, deverão ser executados mediante solicitação médica do profissional do SAD:

SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	MENSAL	ANUAL
VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO	85	1.020

VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR – NÃO MÉDICO	160	1.920
VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO	60	720
FISIOTERAPIA DOMICILIAR – SESSÕES	165	1.980
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	100	1.200
TOTAL	570	6.840

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL (Especificação dos Recursos Humanos)

Equipe mínima da Santa Casa será composta por:

Quantidade	Profissionais	Carga Horária Semanal
7	Recepcionistas	44 hs
6	Auxiliar de Enfermagem	30hs
5	Técnicos de Enfermagem	30 hs
1	Enfermeiro	44 hs
2	Enfermeiro	30 hs
1	Responsável Técnico de Fisioterapia	30 hs
15	Fisioterapeutas	30 hs
2	Motorista	44 hs
1	Assistente Social	30 hs
1	Controlador de acesso	44 hs
2	Auxiliares de serviços gerais	44 hs
1	Fonoaudiólogo com especialização hospitalar	30 hs
1	Nutricionista com especialização hospitalar	30 hs
Médicos Especialistas		
Quantidade	Especialidade	
1	Médicos Neurologistas	Atendimento Semanal realizado de segunda a sexta-feira no período compreendido entre as 7hs às 17hs, suficiente
2	Médicos Oftalmologistas	
1	Médico Otorrinolaringologista	
1	Médico Urologista	
1	Médico Cardiologista	
1	Médico Dermatologista	
1	Médico Infectologista	

1	Médico Pneumologista	para o cumprimento das metas estabelecidas
1	Médico endocrinologista	
1	Médico Clínico Geral	
1	Médico Regulador	
4	Médicos Ultrassonografistas	
Corpo Administrativo		
Quantidade	Profissionais	Carga Horária Semanal
1	Diretora Administrativa	40 hs

Observação: Diretora Administrativa – colaboradora da própria Organização Social, sem contratação direta pelo Contrato de Gestão.

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO

ALMOXARIFADO

Será gerenciado pela equipe da própria Organização Social, que realizará a aquisição e distribuição de todos os insumos utilizados nos serviços, conforme solicitação dos responsáveis das atividades.

APOIO LOGÍSTICO

Será disponibilizado dois veículos para apoio logístico necessário na realização dos serviços contratados.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

Será gerenciado pelo corpo administrativo da própria Organização Social.

LIMPEZA

Será disponibilizado dois colaboradores para manter a limpeza do local onde será realizado os serviços contratados.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E/OU EXECUÇÃO

CRONOGRAMA	IMPLANTAÇÃO
ATIVIDADES	
Serviços Médicos de Cardiologia	05 dias
Serviços Médicos de Dermatologia	05 dias
Serviços Médicos de Infectologia	05 dias
Serviços Médicos de Neurologia	05 dias

Serviços Médicos de Oftalmologia	05 dias
Serviços Médicos de Otorrinolaringologia	05 dias
Serviços Médicos de Urologia	05 dias
Serviços Médicos de Endocrinologia	05 dias
Serviços Médicos de Pneumologia	05 dias
Fisioterapia	05 dias
Outros exames	5 dias
Patologia clínica	05 dias
Ultrassonografia	05 dias
Almoxarifado	05 dias
Logística	05 dias
Serviço de limpeza	05 dias
Serviço de Controlador de acesso	05 dias
Serviço de Atenção Domiciliar "Melhor em Casa"	05 dias
Núcleo de Articulação de Rede de Atenção - NARA	05 dias
Serviço de Telessaúde	05 dias
Serviço de Processamento de Linguagem Natural	05 dias
Gerenciamento Administrativo	05 dias
Serviço de transporte	05 dias